

EMENDA Nº - MP 759/2016
(Modificativa)

O art. 17 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, constante do art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 17

.....
§2º Na hipótese de pagamento à vista, será concedido desconto de vinte por cento, desde que o requerimento seja realizado no prazo de até três anos

§3º Os títulos emitidos pelo Incra entre 1º de maio de 2008 e 10 de fevereiro de 2009 para ocupantes em terras públicas federais na Amazônia Legal terão seus valores passíveis de enquadramento ao previsto nesta Lei, desde que requerido pelo interessado e observados os termos estabelecidos em regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O prazo concedido pela Medida Provisória nº 759 para que os detentores de posses passíveis de regularização, nos termos da Lei nº 11.952, possam requerer desconto de 20% no pagamento à vista é de apenas 30 dias após a entrega do título. Tal prazo torna inviável, na prática, o exercício do direito ao desconto. Poucos serão os detentores de posse capazes de mobilizar quantias vultuosas em prazo tão curto. O interesse da União deve ser o de propiciar o título pleno ao maior número possível de beneficiários. Por isso, a Emenda em tela propõe o aumento do tempo para exercício da opção por pagamento à vista com desconto para três anos.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

